



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício n.º 411/GP/2016

Juara/MT, 31 de agosto de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Cândido de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, **Projeto de Lei Complementar nº 006/2016 – Revoga o disposto no Parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 145/2016, e Parágrafo único do artigo 43 da Lei Complementar nº 028/2007, e dá outras providências, para apreciação e posterior aprovação.**

Atenciosamente,

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

JUSTIFICATIVA

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 006/2016 – que **Revoga o disposto no Parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 145/2016, e Parágrafo único do artigo 43 da Lei Complementar nº 028/2007, e dá outras providências** – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Considerando a redação do §4º do art. 41 da Constituição Federal, incluindo pela Emenda Constitucional n.º 19/98, prescreve ser condição para a aquisição da estabilidade, a obrigatoriedade de avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, *in verbis*:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (grifei)

Não é, todavia, o mero cumprimento do lapso temporal de três anos de exercício que trará por consequência a aquisição de estabilidade. Durante esse período o servidor terá seu desempenho avaliado e, apenas se considerado apto, será declarado estável.

Vê-se, pois, que o cumprimento a contento do estágio probatório se subordina ao atendimento de dois requisitos:

- a) Um de ordem temporal (três anos de efetivo exercício) e;
- b) Outro de ordem valorativa (cumprimento regular das atribuições e de outros deveres inerentes ao cargo).

Ainda, a Lei Complementar n.º 028/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais estabelece:

Art. 46. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, adquire estabilidade após 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, **DESDE QUE APROVADO NA AVALIAÇÃO PROBATÓRIA PREVISTA NESTA LEI.** (grifei)

Desta forma, reporta-se a necessidade de revogação do Parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar n.º Lei Complementar n.º 145, de 16 de agosto de 2016 que assim restou disciplinado:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 10 O estágio probatório é composto de 04 (quatro) períodos de 09 (nove) meses cada, totalizando um prazo de avaliação de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, contados a partir do primeiro dia de exercício, sem os quais, o servidor não adquire a estabilidade.

Parágrafo Único. No caso da não realização da avaliação por parte da Comissão de Avaliação e Desempenho, e vencido os prazos do caput desde artigo o servidor será automaticamente aprovado em seus períodos. (grifei)

Citado dispositivo vem na contramão dos preceitos legais, sendo certo que no exercício do poder ou competência regulamentar, a Administração não pode inovar no ordenamento jurídico, só lhe sendo permitido estabelecer regras para o fiel cumprimento das disposições legais. Por consequência, o regulamento não pode contrariar ou exceder a norma legal.

Do mesmo modo, entendeu o Conselho de política de Administração e Remuneração de Pessoal, conforme ata de reunião em anexo.

Outrossim, o Parágrafo único do artigo 43 da Lei Complementar n.º 028 de 26 de dezembro de 2007, veda a remuneração para os integrantes da Comissão Permanente de Avaliação Probatória, em razão de participação nesta, contrariando a nova sistemática da Lei Complementar n.º 145/2016, processando assim, a necessidade de sua revogação.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **Regime de Urgência** e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Juara/MT, 31 de agosto de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Complementar nº 006, de 31 de agosto de 2016

Revoga o disposto no Parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 145/2016, e Parágrafo único do artigo 43 da Lei Complementar nº 028/2007, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica revogado o disposto no Parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 145, de 16 de agosto de 2016.

Art. 10 ...
Parágrafo único. Revogado.

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do artigo 43 da Lei Complementar nº 028 de 26 de dezembro de 2007.

Art. 43 ...
Parágrafo único. Revogado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 31 de agosto de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município